



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 15/2021.

carla

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**, portador do CPF nº: 259.042.216-49 de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIA HELENA BOAVENTURA DE OLIVEIRA MAIA**, inscrita no CPF nº 402.381.726-00, C.I. MG – 8.213.162, residente à Rua Pedro de Souza, 369, Centro, Corinto/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 108/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 15/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de profissional para prestação de serviços de Assessoria através de orientação técnica na área de Gestão de Políticas Públicas Sociais, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	LOCAL TRABALHO	HORÁRIO TRABALHO	VALOR MENSAL
01	Contratação de profissional para prestação de serviços de Assessoria através de orientação técnica na área de Gestão de Políticas Públicas Sociais, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Terça - feira 07:00 às 16:00h e de maneira virtual sempre que necessário	R\$ 4.395,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de **R\$ 4.395,00 (quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais) perfazendo o valor global de R\$ 10.987,50 (dez mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Maria Helena Boaventura de Oliveira Maia

M. Rocha

Carla

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

2.2.2 - O pagamento é devido até o décimo dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços. *ok*

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.36.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor no dia 15/10/2021 e encerrar-se-á dia 31/12/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

ok

ok

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. *scat*

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do contrato.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

De acordo

scat

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

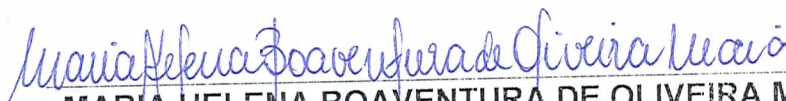
CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 15 de outubro de 2021.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

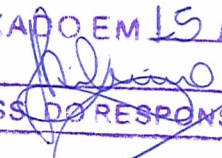

MÁRIA HELENA BOAVENTURA DE OLIVEIRA MAIA
CPF Nº 402.381.726-00

Testemunhas:



CPF nº: 129.648.526-93

CPF nº:  095.953.936-99

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 15/10/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL



